REGISTRO
FLS. 131 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 06/ 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 595, DE 27 DE MARÇO DE 1989

Autoriza a desapropriação de imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante desapropriação, adquirir, ao preço total de NCz$ 7.483,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzados novos), para a implantação de uma escola municipal no Loteamento São Paulo, a quadra nº 29, com a área de 3.929,87 m2, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m para a Rua Arthur' Ferraz de Almeida, 53,50 m com a quadra nº 25, do Loteamento Morada dos Sonhos, 69,50 m para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães e 52,00 m para a Rua Antônio Jacinto da Silva, localizada no Loteamento São Paulo, desta cidade.

Art. 2º - O pagamento da quantia referida no artigo anterior será efetuado no ato da escritura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 27 de março de 1989.

Jaime Nunes Borges
Dna Mauna de Sousa